



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 262/XIV/2.ª](#)

**ASSUNTO:** Pela defesa da gratuitidade dos manuais escolares em todos os tipos de ensino nos moldes da Constituição da República Portuguesa

**Entrada na AR:** 28 de junho de 2021

**Nº de assinaturas:** 11.144

**1º Peticionário:** Mónica Alexandra de Matos Gomes

## Introdução

A [petição n.º 262/XIV/2.<sup>a</sup>](#), petição coletiva subscrita por 11.144 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 28 de junho de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 1 de julho, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

## I. A petição

1. A petição alerta que de harmonia com a lei em vigor, os manuais escolares gratuitos só são atribuídos aos alunos que frequentem o ensino público, o que gera um tratamento desigual em relação aos que frequentam os estabelecimentos de ensino do setor privado e cooperativo.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
  - 2.1. *A Constituição da República Portuguesa, considera:*
    1. *O princípio da Igualdade, no seu ponto 1 e 2 do artigo 13º;*
    2. *A liberdade de aprender e ensinar, nos pontos 1, 2, 3 e 4 do artigo 43º;*
    3. *O direito ao ensino, no seu artigo 74º e, no ponto 2, alínea a) do mesmo artigo, assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;*
    4. *Que o sistema de ensino contempla o público, privado e cooperativo, ponto 1 e 2 do artigo 75º;*
  - 2.2. *No que diz respeito aos manuais escolares, o [decreto-lei nº 33/2018](#) estipula que os alunos de todos os ciclos de ensino que frequentam o ensino público usufruem de manuais gratuitos, direito que não se aplica a todos os estudantes do sistema de ensino português;*
  - 2.3. *Em janeiro de 2020, o [parecer da Provedora de Justiça nº 1/B/2020](#) reforça a injustiça atualmente vivida apenas e só pela escolha do estabelecimento de ensino.*

Assim, os peticionários propõem:

- a) Alterar a lei atual de forma a contemplar a gratuitidade dos manuais escolares, físicos ou digitais, para os alunos de todos os ciclos de ensino quer frequentem o ensino público, quer o privado e cooperativo.

## II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no

artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).

2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foi apreciada a seguinte iniciativa legislativa na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
<b>Projetos de Resolução</b>					
308/XIV/1. <sup>a</sup>	<a href="#">Recomenda a extensão da gratuidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas</a>	2020-03-11	CH	<b>A aguardar votação em Plenário.</b>	<a href="#">[DAR II série A n.º 59, 2020.03.09, da 1.ª SL da XIV Leg (páq. 9-10)]</a>

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
<b>Projetos de Lei</b>				
1247/XIII/4. <sup>a</sup>	<a href="#">Define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do ensino básico e secundário, garantindo a sua gratuidade</a>	2019-07-08	PCP	<b>Esta Iniciativa caducou em 2019-10-24</b>
1218/XIII/4. <sup>a</sup>	<a href="#">Gratuidade dos manuais escolares para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede de ensino público do Ministério da Educação (segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto)</a>	2019-05-20	BE	<b>Aprovado</b> Contra: CDS-PP Abstenção: PSD A Favor: PS, BE, PCP, PEV, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc)
1216/XIII/4. <sup>a</sup>	<a href="#">Garante a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória no ensino público</a>	2019-05-15	PCP	<b>Aprovado</b> Contra: CDS-PP Abstenção: PSD A Favor: PS, BE, PCP, PEV, PAN, Paulo Trigo Pereira (Ninsc)

### III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **11.144 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo

26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP).

3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação**, o **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, o **Conselho de Escolas**, a **Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE)**, a **Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas (ANDAEP)**, a **Federação Nacional de Educação (FNE)**, a **Confederação Nacional das Associações de Pais (CONFAP)**, a **Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação (CNIPE)**, a **Associação Nacional de Municípios Portugueses** e a **Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo e as Confederações de Pais (AEEP)** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 11.144 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão, a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 05 de julho de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)